



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
Secretaria de Estado da Casa Civil

DECRETO N° 7.559, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012.  
- Revogado pelo Decreto nº 9.766, de 14-12-2020.

*Regulamenta o art. 3º da Lei n. 17.537, de 29 de dezembro de 2011.*

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, considerando as preceituções do art. 3º da Lei n. 17.537, de 29 de dezembro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo n. 201200013000656,~~

**D E C R E T A:**

~~Art. 1º Este Decreto estabelece normas disciplinadoras da percepção do Adicional instituído no art. 3º da Lei n. 17.537, de 29 de dezembro de 2011.~~

~~Art. 2º Somente farão jus ao Adicional de que trata o art. 1º os servidores efetivos e empregados públicos da Agência Goiana de Transporte e Obras -AGETOP- que percebam a Gratificação pelo Exercício de Atividades de Apoio às Obras Públicas e Rodoviárias, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei n. 17.537/11.~~

~~Art. 3º O Adicional, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), será concedido de acordo com o resultado da Avaliação de Desempenho Individual de Mérito -ADIM-~~

~~§ 1º A ADIM avaliará todos os servidores/empregados beneficiários da Gratificação pelo Exercício de Atividades de Apoio às Obras Públicas e Rodoviárias, utilizando uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, baseada em indicadores que deverão refletir o desempenho individual no alcance das metas da Agência, no sentido da melhoria da prestação do serviço público e da gestão administrativa do Estado.~~

~~§ 2º O resultado da ADIM será o somatório da pontuação de cada indicador de desempenho individual do avaliado.~~

~~§ 3º O Adicional terá concessão limitada a 300 (trezentos) beneficiários de acordo com o resultado da ADIM, apurado no processo de avaliação.~~

~~§ 4º Caso ocorra empate na trecentésima colocação na ADIM, o desempate será decidido a juízo da administração mediante ato do Presidente da AGETOP.~~

~~Art. 4º Os indicadores de desempenho individual serão fixados por ato do Presidente da AGETOP, elaborados em consonância com as atividades da Agência e poderão ser revistos, a qualquer tempo, na superveniente de fatores que tenham influência significativa e direta na sua consecução.~~

~~Art. 5º Os indicadores utilizados na ADIM deverão observar requisitos que considerem:~~

- ~~I — o alinhamento com os objetivos estratégicos da AGETOP;~~
- ~~II — a motivação e o compromisso do servidor/empregado;~~
- ~~III — a transparéncia na apuração;~~
- ~~IV — a objetividade nos critérios.~~

~~Art. 6º A avaliação para a concessão do Adicional de que trata este Decreto será efetivada semestralmente, tendo efeito financeiro mensal por igual período, sendo processada no mês subsequente ao da sua realização.~~

~~§ 1º O Presidente da AGETOP poderá determinar avaliações de acompanhamento e períodos inferiores, para fins de ajuste ou correção de trajetória individual, bem como poderá prorrogar no todo o resultado da ADIM anterior.~~

~~§ 2º A ADIM será efetuada preferencialmente nos meses de janeiro e julho.~~

~~§ 3º O primeiro ciclo de avaliação, excepcionalmente, será exercido em até 30 dias contados da publicação deste Decreto.~~

~~Art. 7º O ciclo da ADIM compreenderá as seguintes etapas:~~

- ~~I — avaliação semestral, conforme ADIM a ser realizada pelo Diretor de cada área, ratificada pelo Presidente da Agência;~~
- ~~II — apuração final das pontuações para o fechamento dos resultados obtidos em todas as unidades administrativas;~~
- ~~III — ato da Diretoria da AGETOP indicará o resultado final da avaliação.~~

~~Parágrafo único. Os beneficiários ocupantes de cargos da estrutura básica da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo serão avaliados pelo Presidente da AGETOP, que, para tanto, reportar-se-á ao titular da Pasta, Agência, Fundação ou Empresa onde se dá o comissionamento.~~

~~Art. 8º Somente será devido o Adicional de que trata este Decreto em razão dos afastamentos e licenças previstos no art.~~

13, inciso V, alínea "f", da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011.

Parágrafo único. Nenhum dos casos de afastamento e licença referidos do *caput* deste artigo impedirá a aplicação da ADIM subsequente.

Art. 9º. O valor do Adicional deverá ser percebido de forma isolada e autônoma, não se incorporando ao vencimento ou salário básico para efeito de aposentadoria ou pensão e não integra a base de cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias devidas ou que vierem a ser concedidas ao seu beneficiário.

Art. 10. O adicional será instituído, por ato do Presidente da AGETOP, podendo a qualquer momento nomear comissão com a finalidade de manifestar-se sobre a regularidade do processo de avaliação, de propor adequações que visem ao seu aperfeiçoamento, bem como de julgar os recursos interpostos quanto à avaliação de desempenho, observado o disposto neste Decreto.

§ 1º Os recursos contra a ADIM deverão ser endereçados ao Presidente da AGETOP, sendo interpostos no protocolo setorial, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do seu resultado, devendo ser julgados em até 30 (trinta) dias por comissão composta de 03 (três) membros designados pelo Presidente da AGETOP.

§ 2º Caso seja provido o recurso interposto, os ajustes serão realizados na folha de pagamento do mês subsequente ao resultado do recurso, sem qualquer efeito retroativo.

Art. 11. Fica o Presidente da AGETOP autorizado a estabelecer os procedimentos específicos a serem observados nas ADIM para concessão do Adicional, obedecidos os critérios definidos neste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 29 de fevereiro de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

(D.O. de 29-02-2012) Suplemento

*Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O. de 29-02-2012.*

Autor	Governador do Estado de Goiás
Órgãos Relacionados	Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA Poder Executivo